



Processos nºs 8.409-3/2016, 13.456-2/2017 – apenso, 27.416-0/2015 e 27.415-1/2015
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis nºs 720/2015 - LDO e 731/2015 - LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 30-11-2017 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 100/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.409-3/2016**.

O auditor público externo Carlos Eduardo Amorim França, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada **1** (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 959/2017/GAB/VAS/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Santa Helena, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 731/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
0001	AÇÃO DO LEGISLATIVO	787.000,00	712.000,00	704.514,05	98,94
0013	AUDITORIA E CONTROLE	120.000,00	106.940,90	106.940,82	100,00
0026	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	1.410.000,00	1.653.580,00	1.299.882,12	78,61



0030	COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO	550.000,00	389.500,00	324.920,40	83,42
0011	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	140.000,00	233.742,71	233.742,67	100,00
0017	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0007	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	86.000,00	79.750,00	79.750,00	100,00
0028	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA	65.000,00	3.000,00	301,66	10,05
0016	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA	2.725.000,00	2.667.537,00	2.534.865,23	95,02
0015	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS	75.000,00	288.000,00	236.711,35	82,19
0031	FOMENTO A PISCICULTURA	20.000,00	3.000,00	3.000,00	100,00
0021	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO	1.011.000,00	1.021.393,60	1.004.574,37	98,35
0010	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.196.000,00	2.062.512,39	2.031.952,04	98,51
0032	GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	60.000,00	48.002,29	48.001,74	99,99
0006	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	1.900.000,00	2.603.947,66	2.345.338,78	90,06
0004	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREVI	1.700.000,00	1.700.000,00	631.730,62	37,16
0027	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	188.000,00	156.000,00	113.229,17	72,58
0024	GESTÃO DO FUNDEB	2.000.000,00	2.116.292,34	2.084.977,26	98,52
0009	GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL E TRANSPARENTE	50.000,00	28.131,60	27.687,45	98,42
0018	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	85.000,00	70.000,00	60.164,94	85,95
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	5.000,00	80.000,00	77.811,79	97,26
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	235.000,00	258.522,00	194.450,05	75,21
0019	LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	47.000,00	187.000,00	177.346,38	0,95
0022	MERENDA ESCOLAR	130.000,00	91.009,57	88.726,63	97,49
0005	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	110.000,00	4.897,74	4.897,74	100,00
0003	PASEP	151.300,00	151.300,00	147.427,95	97,44
0029	PDTA - PROGRAMA DE ADUÇÃO TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA	540.000,00	535.000,00	518.006,16	96,82
0008	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	105.000,00	87.000,00	83.192,20	95,62
0012	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	65.000,00	105.872,22	87.696,23	82,83
0033	PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	85.000,00	58.443,00	58.442,40	99,99
0020	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	71.000,00	66.800,00	57.323,68	85,81
0014	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.037.000,00	901.078,00	737.318,77	81,82
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00
0025	TRANSPORTE ESCOLAR	220.000,00	226.440,64	200.384,40	88,49
Total		18.000.000,00	18.717.393,66	16.305.309,05	87,11



As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 18.111.299,83** (dezoito milhões, cento e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	16.195.000,00	16.855.295,83	104,08
Receita Tributária	988.000,00	936.852,97	94,82
Receita de Contribuição	560.000,00	572.756,12	102,28
Receita Patrimonial	733.000,00	1.116.515,14	152,32
Receita de Serviço	197.000,00	232.066,32	117,80
Transferências Correntes	15.709.000,00	16.095.549,62	102,46
Outras Receitas	68.000,00	51.398,61	75,59
(-) Dedução Fundeb	-2.060.000,00	-2.149.842,95	104,36
RECEITAS DE CAPITAL	1.205.000,00	1.256.004,00	104,23
Alienação de bens	30.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.170.000,00	1.256.004,00	107,35
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Intraorçamentárias	600.000,00	477.545,65	79,59
Total das Receitas	18.000.000,00	18.588.845,48	103,27
Total da Receitas (excluídos as intraorçamentárias)	17.400.000,00	18.111.299,83	104,09

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R\$ 711.299,83** (setecentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a **4,09%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.064.471,45** (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5,88%** da receita arrecadada líquida.



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/ receita arrecadada líquida
Receita Tributária	936.852,97	5,17
Impostos	889.874,41	4,91
IPTU	87.254,71	0,48
IRRF	305.030,18	1,68
ISSQN	132.819,51	0,73
Taxas	46.978,56	0,26
Receitas de Contribuições	86.539,00	0,48
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública)	86.539,27	0,48
Outras Receitas Correntes	41.079,21	0,23
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.310,41	0,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11.416,83	0,06
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.351,97	0,16
Total	1.064.471,45	5,88

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 15.827.767,02** (quinze milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada na LOA (R\$) (A)	Despesa Realizada (R\$) (B)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)	% (B/A)
01 - Legislativa	792.000,00	782.325,84	4,94	98,78
04 - Administração	2.632.000,00	2.332.720,25	14,74	88,63
06 - Segurança Pública	25.000,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.147.000,00	926.977,48	5,86	80,82
09 - Previdência Social	1.700.000,00	631.730,62	3,99	37,16
10 - Saúde	3.300.000,00	3.396.332,68	21,46	102,92
11 - Trabalho	151.300,00	147.427,95	0,93	97,44
12 - Educação	3.596.000,00	3.573.112,71	22,57	99,36
13 - Cultura	146.000,00	294.035,03	1,86	201,39
15 - Urbanismo	312.000,00	343.690,12	2,17	110,16
16 - Habitação	65.000,00	87.696,23	0,55	134,92
17 - Saneamento	550.000,00	766.894,38	4,85	139,44
18 - Gestão Ambiental	60.000,00	48.001,74	0,30	80,00



20 - Agricultura	625.000,00	328.222,06	2,07	52,52
22 - Indústria	85.000,00	58.442,40	0,37	68,76
23 - Comércio e Serviços	10.000,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	10.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	2.585.000,00	2.474.470,39	15,63	95,72
27 - Desporto e Lazer	188.000,00	113.229,17	0,72	60,23
Reserva de Contingência e RPPS	20.700,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	0,00	477.542,03	3,02	-
Total da Despesa	18.000.000,00	16.305.309,05	103,02	90,59
Total da despesa (excluído as intraorçamentárias)	18.000.000,00	15.827.767,02	100	87,93

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 1.712.275,82** (um milhão, setecentos e doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), equivalente a **10,13%** da receita, considerando os créditos adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	18.111.299,83
(-) Receita RPPS	1.452.987,61
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	250.000,00
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	16.908.312,22
Despesas Realizadas Consolidadas	15.827.767,02
(-) Despesa RPPS	631.730,62
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	15.196.036,40
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	1.712.275,82
Percentual da Receita	10,13%

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:



Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.101.808,77
Ativo disponível	2.126.832,61
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	25.023,84
DCL - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 2.049.020,32** (dois milhões, quarenta e nove mil, vinte reais e trinta e dois centavos).

Descrição	Consolidado	Executivo
Disponibilidade Financeira	8.262.252,09	2.049.020,32

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 16.118.798,80

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.091.443,25	43,99	54	Regular
Legislativo	445.984,96	2,77	6	Regular
Município	7.537.428,21	46,76	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **43,99%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base -	Valor aplicado	(%) da aplicação	(%) Limite mínimo	Situação
-----------------------	-----------------------	-------------------------	--------------------------	-----------------



R\$	R\$	sobre receita base	sobre receita base	
11.879.669,72	3.573.765,74	30,08	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,08%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
1.797.017,69	1.374.534,57	76,49	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **76,49%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 28 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.476-1/2017, houve piora no seguinte indicador: Taxa de abandono - rede municipal - 5^a a 8^a série/6º ao 9º ano EF (2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.864.256,37	2.413.433,17	20,34	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,34%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.



Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 30 e 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.476-1/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **b)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **c)** Taxa de incidência de dengue (2015); **d)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); **e, e)** Taxa de detecção de hanseníase (2015).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,67**, superior à média estadual, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **3ª** posição, em 2013, para **10ª**, em 2014, **9ª**, em 2015, caindo para **41ª**, em 2016, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

IGFM-MT/TCE - 2013 a 2016				
	2013	2014	2015	2016
Média MT	0,51	0,54	0,58	0,56
Nova Santa Helena	0,77	0,72	0,77	0,67
Classificação	B	B	B	B
Ranking Estadual	3	10	9	41

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.749.436,80	792.000,00	6,74	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 792.000,00** (setecentos e noventa e dois mil reais), correspondente a **6,74%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.176/2017, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Dorival Lorca, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.176/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, exercício de 2016, gestão do Sr. Dorival Lorca, sendo contadora a Sra. Elidiana Pires de Oliveira, inscrita no CRC/MT sob o nº 012635/0-4; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº



4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena que realize audiências públicas quadrimestrais para aferição dos limites das metas fiscais nos termos do artigo 9º, § 4º da LRF; e, ainda, **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Helena que elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto